



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Of. nº 007/2023

Guaporé, 18 de outubro de 2023.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de Lei Legislativa nº 07/2023, que “Dispõe sobre a Lei de Acesso à Internet nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências”.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Alessandro Eduardo de Almeida
Presidente

Antonio José Pandolfo
Vereador do PTB

A Sua Excelência
Vereadores e dignos Pares
Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Guaporé, 18 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA:

O acesso à internet é uma ferramenta essencial nos dias de hoje, sendo fundamental para o acesso à informação, educação e comunicação. A disponibilização de rede Wi-Fi gratuita nas repartições públicas municipais é uma medida que visa democratizar o acesso à internet, beneficiando a população em geral, especialmente aqueles que não possuem conexão em suas residências.

Além disso, a internet é uma ferramenta importante para a prestação de serviços públicos mais eficientes e transparentes, facilitando o acesso dos cidadãos a informações e serviços oferecidos pelo município.

Portanto, este projeto de lei busca atender às necessidades da população, promovendo a inclusão digital e contribuindo para o desenvolvimento e a modernização do nosso município.

À consideração dos Senhores Edis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 007/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Lei de Acesso à Internet nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de rede Wi-Fi gratuita nas repartições públicas municipais, visando promover o acesso à internet para a população.

Artigo 2º - As repartições públicas municipais compreendem todos os órgãos, departamentos e instalações pertencentes ao município, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Secretarias Públicas Municipais;
- c) Câmara Municipal;
- d) Escolas Municipais;
- e) Centros de Saúde;
- f) Bibliotecas Públicas;
- g) Parques Municipais;
- h) Praças e áreas públicas de grande circulação;
- i) Casa da Cultura e demais locais de atendimento ao público.

Artigo 3º - A rede Wi-Fi gratuita a ser disponibilizada nas repartições públicas deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser de acesso público e aberto, sem necessidade de senha;
- b) Possuir capacidade de conexão estável e velocidade adequada para garantir o acesso à internet;
- c) Ser devidamente identificada com a indicação de sua gratuidade e o nome do município.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se